



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24128388 / 2025 - EJEF/DIRDEP/ASTED

ÁREAS GESTORAS / DEMANDANTES	Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP / EJEF Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM
RESUMO	Contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
FUNDAMENTO	Estudo Técnico Preliminar nº 21609272/ 2025

1. OBJETO

1.1. Descrição:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e vice-versa, em modalidade oral (falada), de forma simultânea ou consecutiva com presença física dos intérpretes, no contexto de eventos institucionais presenciais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana, com possibilidade de gravação e/ou transmissão ao vivo.

1.2 Delimitação:

Nos termos de [Nota Técnica nº 01/2017 - "Atuação do Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras e Língua Portuguesa em Materiais Audiovisuais Televisivos e Virtuais"](#), emitida pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS, podem ser esclarecidas as seguintes terminologias no uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras (grifos nossos):

1.1. Entende-se por línguas de sinais as línguas de modalidade gesto-visuoespacial utilizada por diferentes comunidades surdas ao redor do mundo. Esta nomenclatura designa, portanto, a modalidade dessas línguas que é Página 2 de 6 marcada, do ponto de vista da produção, pela gestualidade e corporalidade e, da recepção, da visão como o canal de acesso às informações linguísticas.

1.2. Entende-se por Língua Brasileira de Sinais (Libras) o meio de comunicação e expressão das comunidades surdas brasileiras devidamente reconhecido pela Lei 10.436/02. Libras, portanto, é o termo que designa o nome da língua de sinais utilizada no Brasil.

1.3. Entende-se por tradução as atividades de mobilização de textos escritos, orais ou sinalizados para diferentes suportes de registro como papel, vídeo e outros a partir de um longo preparo e estudo prévio do material. Esta é uma atividade recursiva no qual o produto final deve ser entregue com prazo estabelecido entre o profissional e o contratante demandando, assim, acesso prévio, pelo tradutor, do material a ser traduzido.

1.4. Entende-se por **interpretação a mobilização de textos predominantemente orais e sinalizados em situações de interação face-a-face que demandam do intérprete habilidades, competências e esforços diferentes das exigidas de um tradutor como a memória de curto prazo, o uso da linguagem expressiva em situações face-a-face e, dependendo do tempo da atividade, o revezamento entre dois profissionais para garantir a qualidade do serviço.**

1.5. Entende-se por guia-interpretação a mobilização de textos produzidos de formar oral ou sinalizada para pessoas que possuem surdocegueira. Neste caso, o profissional interpreta de acordo com as modalidades de comunicação específicas utilizadas pela pessoa surdocega (Língua Oral Amplificada, Escrita na Palma da Mão, Alfabeto Manual Tátil, Língua de Sinais Tátil, Sistema Braille Tátil ou Manual, Língua de Sinais em Campo Reduzido, dentre outras) facilitando sua mobilidade e descrevendo o que ocorre nas situações de comunicação em que está atuando.

(Nota Técnica sobre Atuação do Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras e Língua Portuguesa em Materiais Audiovisuais Televisivos e Virtuais, disponível em <https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-Materiais-Audiovisuais-Televisivos-e-Virtuais.pdf>. pp. 1-2)

Analisando tais conceitos à luz do recorte estabelecido para a presente demanda, verifica-se que esta se amolda à necessidade mapeada pelas Diretorias envolvidas no presente Estudo, qual seja, prestação contínua de serviços de Interpretação de Português-Libras, para o atendimento aos **eventos institucionais e educacionais presenciais, especialmente os que contem com participação e/ou transmissão para público externo, uma vez que se trata da mobilização de textos orais em situações "ao vivo", de forma síncrona ("face-a-face")**.

1.3. Natureza:

1.3.1. O objeto da contratação ora proposta é comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e comparados por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Modalidade de contratação:

Considerando que o valor objeto da contratação ora pretendida não ultrapassa o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, entende-se pela sua **contratação por dispensa de licitação**.

1.5. Requisitos para a atuação dos intérpretes de Libras:

A diferenciação entre os serviços de interpretação e tradução de Libras é importante, na medida em que exigem competências e perfis diferenciados dos profissionais prestadores.

Com efeito, em análise à Nota Técnica [01/2017 - "Atuação do Tradutor, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras e Língua Portuguesa em Materiais Audiovisuais Televisivos e Virtuais"](#), emitida pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS, pode-se verificar que os serviços de Interpretação de Português-Libras exigem dos profissionais a capacidade de mobilização imediata das linguagens, incluindo a utilização de termos específicos (ex.: jurídicos) dependendo do contexto de comunicação, bem como a memória de curto prazo necessária ao sincronismo exigido. Nesse sentido, trata-se de atividade exaustiva, para a qual "recomenda-se que os intérpretes atuem em equipe, (minimamente em duplas) em situações comunicativas não dialogais com mais de 40 minutos de duração sendo necessário o revezamento a cada 20 minutos" (p. 4, grifos nossos).

Cumpra ressaltar que a profissão de Tradutor e Intérprete de Libras é regulamentada no Brasil por meio da [Lei Federal nº 14.704/2023](#), sendo que, devem ser exigidas dos profissionais as seguintes características:

- Formação Acadêmica:

- O intérprete de Libras deve possuir diploma de graduação no curso de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa (regulamentado pelo [art. 17 do Decreto Federal nº 5.626/2005](#)), ou diploma de graduação no curso de Letras Libras, ou certificado de Proficiência em Libras - PROLIBRAS, emitido pelo Ministério da Educação em parceria com instituições de ensino superior federais.

- Certificação Profissional:

- É desejável que o intérprete possua certificação ou registro profissional emitido pela Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes de Libras (ABRATES), pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS) ou por outra instituição reconhecida.

- Qualificação dos profissionais:

- Deverão ter domínio e fluência na língua brasileira de sinais e língua portuguesa, com formação profissional formalmente comprovada, que atendam aos requisitos da Lei n.º 14.704/2023, e experiência profissional.
- A comprovação da experiência profissional poderá ser feita mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por: declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda; ou registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

Ademais, nos termos do [Manual do Ministério da Educação - "O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa"](#), a atuação dos intérpretes de Libras deve se orientar pelo Código de Ética do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes ([pp. 31-33](#)), que define, entre outras coisas, a obrigação do intérprete em manter atitude imparcial, interpretando fielmente o texto e evitando interferências e opiniões próprias.

1.6. Remuneração dos profissionais:

Ainda nos termos da Nota Técnica estudada, na utilização dos serviços dos profissionais responsáveis pela Interpretação em Libras devem ser garantidos pelos contratantes diretos o valor/hora mínimo de acordo com o contexto da interpretação, conforme tabela de honorários aprovada em Assembleia Geral Ordinária da FEBRAPILS.

De acordo com a tabela atual de honorários da FEBRAPILS (atualizada pela Assembleia de 17/10/2020), disponível em <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>, os valores mínimos para a atuação no âmbito dos serviços ora demandados seria de:

Serviço	Contexto	Descrição	Valor	Observação
	Contextos de Conferência	Palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns, conferências, audiências públicas, assembleias de classes, encontros e similares.	R\$ 864,00 a diária (6h) R\$ 144,00 por hora avulsa	Mínimo dois intérpretes por plenária. Conferência com mais de 6 horas, mínimo três intérpretes por plenária Incluir no orçamento o tempo de preparação para o evento (mínimo 1h)

Interação	Contexto	Descrição	Valor	Observação
	Contextos Empresariais	Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora. Atendimentos individualizados simultâneos: dois intérpretes para cada quatro surdos
	Contextos Sociais	Casamentos, Bodas, Batizados, Formaturas, Premiações, Velórios, Cultos Religiosos e similares.	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora

(Informações disponíveis em <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>, último acesso em 22/07/2025)

Cumprido ressaltar que, na contratação direta dos intérpretes a atuarem em revezamento, por meio de duplas ou trios, recomendada pela FEBRAPILS para o contexto de eventos ([item 3.1 da Nota Técnica nº 02/2017](#)), pode haver a necessidade de contratação de serviços de Intérprete que atuará como Coordenador de Equipe de Tradutores e Intérpretes de Libras (TILS), cuja remuneração mínima deve ser acrescida em 20% (vinte por cento) do valor/hora padrão (no caso, passaria a R\$ 180,00 por hora ou R\$ 1.080,00 a diária). Por sua vez, caso se opte pela interpretação remota (orador e intérprete em locais diferentes, intermediados por tecnologias de informação e comunicação), a qual deve seguir requisitos adicionais e próprios, o valor/hora padrão deve ser acrescido em 30% (trinta por cento).

Saliente-se, ainda que, conforme "apresentação/orientações gerais" constantes do sítio eletrônico da FEBRAPILS (grifos nossos):

1. Os valores de referência são obtidos por meio de consulta às associações de tradutores e intérpretes de Libras filiadas à Febrapils, considerando os custos com formação e atualização profissional, bem como as despesas relacionadas à própria prestação do serviço.
2. Valores referentes à atuação de segunda à sexta-feira, das 06h00min às 22h00min; após as 22h00min, os valores sofrem acréscimo de 25%; no sábado, de 25% e no domingo e feriados de 50%.
3. Quando necessária a autorização do uso de imagem/voz, será acrescido 30% ao valor total do serviço.
4. O valor-hora é calculado pela hora total (60 minutos), portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.
5. Serviços em línguas estrangeiras são acrescidos em 50%.
6. Serviços urgentes devem ter valores acordados entre as partes.
7. Os valores expressos na tabela são referentes ao pagamento de um profissional.

1.7. Interpretação em eventos:

Conforme dispõe a Nota Técnica supra, a complexidade da interpretação simultânea no contexto de eventos (cursos, grandes conferências, seminários, discussões, debates, grandes reuniões coletivas e audiências e consultas jurídicas) e demais situações que envolvam participantes com níveis diferentes (e imprevisíveis) de fluência em Libras demandam o trabalho dos intérpretes em equipes de trabalho, que ocorrem quando

(...) dois ou mais intérpretes e/ou guias-intérpretes estão responsáveis pela atividade comunicativa entre pessoas que desconhecem uma das línguas. Os membros da equipe alternam-se nas funções durante o ato interpretativo, isto é, enquanto um está no turno da interpretação o outro está na função de intérprete de apoio se mobilizando para oferecer suporte ao colega.

A atuação do intérprete e do guia-intérprete na interpretação simultânea e consecutiva por longos períodos de tempo o expõe a sobrecarga de trabalho, podendo resultar em lesões físicas por esforço repetitivo. A Norma Regulamentadora – Ergonomia publicada pelo Ministério do Trabalho (NR17–Ergonomia) em 1990, que visa regulamentar e estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, estabelece no item 17.6.3

que devem ser incluídas pausas, “nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores”. Esse intervalo deve ocorrer quando os intérpretes atuam em equipe e realizam o revezamento na produção da interpretação

(pp. 2-3)

Sendo assim, dependendo da carga horária e da complexidade do evento, é necessária a atuação de intérpretes em duplas ou trios, revezando-se em intervalos de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, os quais ainda são contados como trabalho/disponibilidade dos intérpretes em descanso, que atuam no apoio/suporte ao colega em atividade.

Com efeito, a ausência desses intervalos de descanso em interpretação simultânea, além de afetar as condições de trabalho do profissional, geram processo de fadiga mental que pode afetar a mensagem interpretada, levando a erros e omissões que prejudicam os resultados dos serviços prestados (p. 4).

Sendo assim, fundamental é o trabalho de coordenação dessas equipes de trabalho, o que pode ser feito por um dos profissionais contratados (no caso de contratação direta dos intérpretes), com acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) na sua remuneração e com eficácia dependente do entrosamento e alinhamento prévio do mesmo com os demais intérpretes, ou pela contratação de profissional ou empresa especializada na oferta e organização de serviços de interpretação/tradução em Libras.

1.8. Serviços ofertados por entidades de interpretação/tradução em Libras:

Um alternativa à contratação direta dos responsáveis pela interpretação de Libras é a contratação de serviços de interpretação de instituições formadas por tais profissionais, as quais garantem a realização dos serviços por intérpretes ou grupos de intérpretes a serem definidos de acordo com as necessidades do contratante, garantindo a coordenação e demais recursos necessários aos trabalhos, tais como a gravação/transmissão dos intérpretes em recorte (janela de interpretação) disponibilizado na reprodução audiovisual, bem como o cumprimento das regras e recomendações associativas, relativas ao tempo de atuação, revezamento e remuneração.

Nesse sentido, tais entidades permitem que o contratante defina apenas o contexto, a temática e a carga horária da interpretação, ficando por conta das contratadas a definição, composição e coordenação das equipes de interpretação, bem como dos demais recursos necessários.

A contratação direta dos profissionais, por sua vez, exige da contratante os esforços e despesas com, no mínimo: a) o recrutamento dos profissionais, de acordo com os perfis e requisitos necessários; b) a composição e alinhamento da equipe de interpretação de acordo com as necessidades do contexto; c) os demais recursos necessários à devida disponibilização da interpretação aos seus destinatários (tal como a gravação/transmissão dos intérpretes); e d) o pagamento dos profissionais em conformidade com as regras associativas; e e) o cumprimento das regras técnicas relativas ao revezamento e descanso necessário dos intérpretes.

1.9. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz:

Nas hipóteses de interpretação gravada ou transmitida ao vivo, há necessidade de assinatura, pelos profissionais envolvidos nos serviços, de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, anexo a este Termo de Referência, nos moldes dos termos já exigidos pela EJEJF/TJMG aos seus docentes, conforme preconiza o art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 879/2019, ressaltando que, no caso dos intérpretes / tradutores de Libras há possibilidade de cobrança de acréscimo que, nos termos da [tabela de honorários da FEBRAPILS](#), pode chegar a 30% (trinta por cento) em relação ao valor/hora padrão.

1.10. Serviços acessórios

Nos termos do manual "Tradução e Interpretação de e para Libras: um guia para quem quer contratar serviços de tradução e interpretação de Libras - Língua Brasileira de Sinais", disponibilizado pela FEBRAPILS em <https://febrapils.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Guia-de-Contratacao-de-Servicos-TILS.pdf>, a **interpretação em eventos presenciais** e à distância (tais como congressos, seminários, treinamentos, etc.) deve ser realizada em equipe de no mínimo, 2 (dois) intérpretes, sendo que cada profissional, no momento da interpretação deve ficar em local de evidência, de forma a garantir a visualização da sinalização pelos participantes do evento. Sendo assim, a interpretação deve ser realizada no palco ou em local em que a imagem do intérprete é captada e projetada aos participantes em um telão (p.7).

Por sua vez, no caso de **transmissões ao vivo do evento**, além do telão para visualização no ambiente do evento, a imagem do intérprete também deve ser inserida em "janela de interpretação", destacada do conteúdo principal transmitido, tal como ocorre nos trabalhos de tradução de vídeos (p. 10).

Cumprido ressaltar que, em que pese a atual não utilização dos serviços de interpretação Português - Libras nos eventos institucionais promovidos pelo TJMG, as equipes técnicas da DIRDEP (por meio do seu Centro de Tecnologia e Mídias Digitais - CETED) e da DIRCOM (por meio de sua Coordenação de Rádio, TV e Núcleo de Produção Audiovisual - CRTP) possuem o conhecimento e recursos suficientes para garantir os serviços acessórios de gravação/transmissão ao vivo dos intérpretes, incluindo a captação da imagem dos intérpretes e sua projeção em telão (no local do evento) ou em janela de interpretação na transmissão ao vivo do evento, não sendo, portanto, necessária a contratação de tais serviços, os quais podem ficar sob a responsabilidade do Tribunal.

Por fim, no caso da **tradução**, esta entendida como um processo partindo de um vídeo, tendo como base o áudio e as informações visuais, neste caso a opção é a inserção da janela do intérprete. O tempo de gravação para uma reportagem, palestra ou documentário é em média 3 x o tempo do vídeo original. Após a gravação do texto em língua de sinais, e da edição do material, é essencial que o tradutor tenha acesso ao material editado e faça a verificação do produto final, se certificando de que a mensagem original do texto foi passada e indicando a necessidade de regravar algum trecho ou da correção de algum aspecto da edição do vídeo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação:

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), instituiu no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trouxe consigo a preocupação com a acessibilidade, enquanto direito que *"garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social"* (art. 53), estando sujeitos ao cumprimento das regras de acessibilidade, entre outros, *"a aprovação de projeto (...) de comunicação e informação (...) quando tenham destinação pública ou coletiva"* (art. 54).

Dentro, portanto, do direito à acessibilidade, inclui-se a garantia da chamada acessibilidade comunicacional, que se conceitua como a *"possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de (...) informação e comunicação (...) por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"* (art. 3º, I), ou seja, o direito à comunicação sem barreiras, por meio da utilização de recursos que garantam a independência e a autonomia às pessoas com deficiência.

Cumprido ressaltar que, nos termos da lei citada, conceitua-se comunicação como a *"forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o*

sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações" (art. 3º, V).

Da mesma forma, há que se salientar que a Língua Brasileira de Sinais - Libras é reconhecida, no Brasil, como meio legal de comunicação objetiva das comunidades surdas, o qual deve ser apoiado de forma institucionalizada pelo Poder Público em geral, o qual deve garantir o atendimento e tratamento adequados aos portadores de deficiência auditiva ([arts. 1º a 3º da Lei Federal nº 10.436/2002](#)).

Nesse sentido, assegurar a acessibilidade comunicacional atende ao compromisso do Brasil junto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU, de "até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra" (Meta 10.2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 - Redução das Desigualdades).

Na Cartilha "[Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas](#)", elaborada pela Rede de Acessibilidade", composta por representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas da União, como ações para garantir a acessibilidade comunicacional na Administração Pública, recomenda-se que, entre outras coisas, "os eventos promovidos pela instituição ofereçam serviços de interpretação de Libras para pessoas com deficiência auditiva" ([item 3.2, p. 58](#)) e que "os serviços de radiodifusão de sons e imagens da instituição disponibilize janela com intérprete de Libras para telespectadores com deficiência auditiva" ([item 3.2, p. 59](#)).

Ressalta-se que o atendimento da necessidade em questão visa garantir a ampla acessibilidade com a promoção da inclusão e dos direitos das pessoas surdas ou com deficiências auditivas, removendo barreiras de comunicação entre elas e o TJMG, atendendo assim às garantias de acesso à comunicação previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e, de modo especial, ao disposto na [Resolução CNJ nº 401/2021](#), que estabelece como diretrizes de acessibilidade e inclusão a serem seguidas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário as seguintes medidas de acessibilidade comunicacional, dentre outras, que devem ser implementadas por esses órgãos:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II - a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

(...)

VI - recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;

§2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

Também visa ao atendimento ao ranking da transparência do Poder Judiciário, instituído pela [Resolução CNJ n.º 260/2018](#), em que se questiona, em decorrência da [Resolução CNJ nº 401/2021](#), sobre a utilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Libras, e de audiodescrição em manifestações públicas.

Por oportuno, faz-se necessário destacar também a [Portaria CNJ nº 411/2024](#), que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de qualidade, ano 2025, especialmente no que dispõe em seu art 9º, inciso XIV:

Art. 9º O eixo governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais.

XIV – cumprir a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, bem como com a Recomendação CNJ nº 144/2023 que trata do uso da linguagem simples (45 pontos);

2.2. Projeto-Piloto:

Visando atender ao disposto no normativo nacional foi instituído projeto piloto que culminou na contratação de nº 061/2024, da Empresa Educabilbras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras LTDA, conforme documentado no Processo SEI nº 0969153-58.2023.8.13.0000 cujo escopo da contratação teve o seguinte recorte:

- a) Abrangência: eventos institucionais de finalidade comunicacional (de responsabilidade da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM) e educacional (de responsabilidade da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP / EJEJ) realizados na Capital (Belo Horizonte), em dias úteis, na modalidade presencial, com participação e/ou transmissão para público externo;
- b) Vigência: período inicial de 6 (seis) meses para o projeto-piloto;
- c) contrato por escopo.

O projeto-piloto teria como objetivo principal a aquisição de conhecimentos e experiências necessárias à expansão da acessibilidade comunicacional aos demais eventos e atividades do Tribunal.

Da análise da execução do referido contrato, percebeu-se que a estratégia implementada trouxe resultados iniciais satisfatórios, carecendo de poucos ajustes que serão implementados nesta próxima contratação.

De plano, extraiu-se a necessidade de adequação da natureza da prestação do serviço contratado, a qual deve ser na forma continuada e não mais por escopo, uma vez que a utilização do serviço se mostrou contínua e regular, notadamente em atenção ao prescrito na [Resolução CNJ nº 401/2021](#), cuja observância deve ser ampliada e fomentada, com vistas a garantir cidadania ao público portador de necessidades especiais, em consonância com o alinhamento estratégico deste TJMG, devidamente mencionado no item a seguir.

2.3. Alinhamento estratégico:

Considerando o detalhamento acima, a contratação dos serviços propostos, visando a garantia da acessibilidade comunicacional de eventos institucionais e educacionais e de transmissões de pronunciamentos da Presidência do Tribunal, encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do TJMG para o período de 2021 a 2026, instituído pela [Resolução TJMG nº 952/2020](#), em especial aos macrodesafios I - **Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito**, II - **Ampliação da relação institucional do Judiciário com a sociedade**, VII - **Aperfeiçoamento da Administração e da Governança Judiciária**, e X - **Otimização da Gestão de Pessoas**.

De igual modo, a presente contratação também está intrinsecamente alinhada ao [Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI EJEJF 2021-2026](#), notadamente ao **Objetivo Estratégico OE1**, na medida em que visa "*Promover educação integral, permanente e humanística, voltada ao bem-estar, à cidadania e à pacificação social*" e ao **Objetivo Estratégico OE4**, tendo em vista que propõe "*Aprimorar as estratégias de comunicação interna e com os usuários das ações da EJEJF*"

3. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Qualificação técnica:

3.1.1. Para comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

3.2. Critério de julgamento

3.2.1. Para a seleção do fornecedor levar-se-á em conta o menor valor global da proposta.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Reunião inaugural para planejamento da execução do contrato:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inaugural para planejamento da execução contratual, com a participação de representantes do Tribunal e da CONTRATADA, para tratativas iniciais relativas à prestação dos serviços, quando serão abordados os seguintes temas:

- a) definição e apresentação da equipe do Tribunal que participará dos trabalhos (gestores, fiscais, setores demandantes, etc.) e dos representantes da empresa contratada;
- b) detalhamento dos fluxos de trabalho;
- c) definição dos meios de comunicação a serem utilizados;
- d) apresentação da programação de eventos inicialmente previstos e definição de cronograma para apresentação de novas atualizações da programação;
- e) acompanhamento e fiscalização contratual;
- f) outros assuntos inerentes à contratação.

4.1.2. Os representantes do Tribunal e da empresa CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, novas reuniões de trabalho para esclarecimento de detalhes relativos à execução contratual.

4.1.3. A reunião inaugural e as demais reuniões definidas pelas partes poderão ser realizadas por videoconferência.

4.2. Local, data e horário de prestação dos serviços:

4.2.1. A prestação dos serviços será realizada por demanda, de acordo com a programação de eventos institucionais da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas do TJMG.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas dependências do TJMG ou em outros locais disponibilizados aos respectivos eventos do Tribunal na cidade de Belo Horizonte / MG.

4.2.3. Os serviços serão prestados em dias úteis em conformidade com o horário programado para as atividades de interpretação previstas para os respectivos eventos.

4.3. Planejamento dos serviços a serem prestados:

4.3.1. Os serviços serão solicitados, por escrito, pelas unidades do Tribunal responsáveis pela realização dos respectivos eventos, sendo informados na requisição, no mínimo:

- a) o tipo e nome do evento, observando-se, sempre que possível, a classificação constante do Anexo I deste termo de referência;
- b) o público-alvo e a quantidade prevista de participantes;
- d) o local do evento, onde serão realizados os serviços de interpretação, bem como os protocolos eventualmente exigidos no local;
- e) data e horário do evento;
- f) duração prevista para as atividades em que será necessária a interpretação Libras-Língua Portuguesa;
- g) se o evento será gravado ou transmitido ao vivo;
- h) informações sobre os temas e assuntos que serão abordados no evento;
- h) setor e dados de contato do servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de cada evento.

4.3.2. As solicitações deverão observar o prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento em que os serviços serão prestados.

4.3.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, lista com os intérpretes escalados para cada dia do evento, para autorização da unidade solicitante.

4.3.3.1. A interpretação com duração superior a 1 (uma) hora deverá ser realizada em regime de revezamento, com alocação de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, nos termos do parágrafo único do [art. 8º-A da Lei nº 12.319/2010 \(com redação estabelecida pela Lei nº 14.704/2023\)](#).

4.3.3.2. Para a alocação de cada profissional deverão ser considerados os limites máximos de duração de trabalho definidos no caput do [art. 8º-A da Lei nº 12.319/2010 \(com redação estabelecida pela Lei nº 14.704/2023\)](#).

4.3.4. A unidade solicitante poderá solicitar à contratada a apresentação de justificativa para o quantitativo de intérpretes escalados para o evento considerado.

4.3.5. Os prazos para solicitação dos serviços e apresentação da lista de intérpretes poderão ser alterados em definição conjunta das partes, com vistas a adequá-los às peculiaridades do evento institucional a ser realizado e/ou às necessidades logísticas dos serviços a serem prestados.

4.4. Cancelamento dos serviços:

4.4.1. Após a solicitação, os serviços poderão ser cancelados pela unidade solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sob pena de pagamento do serviço disponibilizado, podendo ser estabelecido outro prazo em definição conjunta das partes, em consideração às peculiaridades do evento e/ou dos serviços a serem prestados.

4.5. Execução dos serviços:

4.5.1. A contratada deverá garantir que os intérpretes escalados compareçam ao local do evento em, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, sem cobrança de hora adicional, para preparação para os serviços a serem prestados, podendo as partes, em comum acordo e conforme as peculiaridades do evento, abdicarem desse tempo de preparação.

4.5.2. Os profissionais deverão apresentar-se com discrição e sobriedade para a prestação dos serviços contratados, mantendo a devida postura profissional e trajando-se de forma discreta, com preferência para cores e acessórios neutros e de acordo com o protocolo do local do evento e/ou das exigências/padrões técnicos para a gravação/transmissão do evento, de forma a garantir a clara visualização do intérprete e da linguagem interpretada.

4.5.3. Nas hipóteses em que houver a gravação/transmissão ao vivo do evento, caberá:

- a) às unidades técnicas do TJMG, responsáveis pelos serviços de gravação e transmissão do evento, orientar os profissionais da empresa contratada com relação aos procedimentos a serem adotados para permitir a devida captação e utilização da imagem e voz dos intérpretes para transmissão aos participantes e/ou gravação do evento;
- b) à contratada providenciar a assinatura, pelos intérpretes, dos Termos de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento, encaminhando-os à unidade solicitante dos serviços.

4.5.4. A contratada deverá providenciar a substituição dos profissionais a serviço do evento, sem ônus para o TJMG, nas hipóteses de:

- a) ausência ou dispensa do profissional;
- b) não correspondência do profissional às necessidades do evento, conforme reclamação devidamente fundamentada dos responsáveis pela fiscalização contratual ou por verificação da própria contratada;
- c) comportamento indevido, negligente, imprudente, imperito ou incompetente do profissional;
- d) conduta prejudicial à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou que, de qualquer forma, venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, a imagem do Tribunal ou a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais.

3.5.5. O tempo de prestação dos serviços solicitados poderá ser estendido por definição conjunta das partes, em razão de atrasos ou necessidades ocasionais do evento, desde que possam ser mantidos os devidos quantitativos e revezamento dos intérpretes.

4.6. Não parcelamento do objeto:

Nos termos do [art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021](#), o planejamento das contratações deve seguir o princípio da divisão dos serviços/bens a serem contratados em parcelas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos e a ampliação da competitividade em processo licitatório.

Todavia, para a demanda e solução ora diagnosticadas, não se verifica, salvo melhor juízo, a viabilidade e a economicidade da divisão do objeto em lotes com possibilidade de contratação com mais de um fornecedor, uma vez que:

a) Trata-se de objeto único (serviços de interpretação Português-Libras) para atender as necessidades de eventos institucionais do Tribunal, que, em que pese sua divisão interna em eventos de finalidade educacional (DIRDEP) ou comunicacional (DIRCOM), tal diferenciação não altera o modo de execução dos serviços previstos nem recomenda a sua prestação por fornecedores/mercados diferentes que, pelo contrário, pode gerar risco de perda da uniformidade da prestação;

b) Não há necessidade de assunção, pela contratada, dos serviços acessórios de gravação/transmissão dos intérpretes, que podem ser assumidos pelo próprio Tribunal, bastando a prestação dos serviços principais e diretamente relacionados ao negócio das possíveis contratadas;

c) A concentração dos quantitativos em um único fornecedor pode permitir economia de escala, na medida em que o volume de quantitativos previstos pode permitir melhor negociação para redução dos valores unitários e, conseqüentemente, do valor total da contratação.

Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, pela não aplicação do princípio do parcelamento à presente contratação.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Responsáveis:

5.1.1. Gestores contratuais pelo TJMG: A gestão do contrato caberá aos servidores ou servidoras ocupantes dos cargos de Diretor(a) da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e de Diretor(a) da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, em titularidade ou em substituição.

5.1.2. Fiscais contratuais pelo TJMG: A fiscalização dos serviços contratados caberá aos servidores ou servidoras ocupantes dos cargos de Assessor(a) da Gerência de Relações Públicas e Publicidade - GERP/DIRCOM e de Gerente da Gerência de Formação Permanente - GEFOR/DIRDEP, em titularidade ou em substituição, bem como a outros servidores que eventualmente seja designados pelo gestor/fiscal contratual para acompanhamento de cada evento.

5.1.3. A eventual contratada deverá, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, indicar o nome de preposto que representará a empresa e que será responsável pela gestão do contrato, devendo atender prontamente aos chamados do TRIBUNAL, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone local ou outro meio igualmente eficaz.

5.1.4. A contratada deverá indicar representante(s) da empresa para acompanhamento do contrato o(s) qual(uais) deverão atender prontamente aos chamados do TJMG, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de contatos previamente informados e cuja atualização e disponibilidade deverão ser mantidos durante todo o período da vigência contratual.

5.1.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes/auxiliares deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas complementares necessárias.

5.1.5. O TJMG não se responsabilizam por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.1.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o TJMG se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.1.7. Durante os eventos institucionais, os serviços prestados poderão ser acompanhados in loco pelos gestores/fiscais contratuais ou por outras pessoas por eles designadas, não reduzindo ou excluindo, de qualquer forma, as responsabilidades da contratada.

5.1.8. A gestão e fiscalização pelo TJMG não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.2. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á durante a realização do respectivo evento, ou logo após este, caso estejam satisfeitas condições gerais de prestação, tais como pontualidade e competência.

6.3. Caso haja a verificação de alguma irregularidade ou necessidade de correção das atividades ou produtos entregues, o gestor contratual poderá:

a) por si só, ou por meio dos fiscais contratuais, ou outras pessoas designadas, em especial durante o acompanhamento in loco, apontar, de forma imediata, irregularidades ou incorreções verificadas, solicitando eventuais correções à contratada, podendo também solicitar a suspensão da prestação irregular;

b) notificar formalmente a contratada, após análise dos fiscais, reportando as irregularidades ou incorreções verificadas e estabelecendo, quando possível, prazo para que as entregas sejam regularizadas ou refeitas, sem custos adicionais ao TJMG.

6.3.1. Caso o serviço não ocorra nas condições devidas, estará a empresa sujeita à aplicação das sanções legais e previstas no contrato.

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a fiscalização da prestação, sendo verificado o exato cumprimento da ordem de

serviço autorizada e das obrigações contratuais.

6.5. Satisfeitas as condições de entrega, nos termos contratados, os serviços serão recebidos definitivamente, com formalização por meio da emissão de Termo de Recebimento assinado pelo gestor e fiscais contratuais ou pelo ateste destes na Nota Fiscal apresentada pela contratada, conforme procedimentos adotados no TJMG.

6.6. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil e a ético-profissional pela sua perfeita execução.

7. PAGAMENTO

7.1. Faturamento dos serviços:

7.1.1. A contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados aos setores gestores (DIRCOM e EJEJ/DIRDEP), separadamente, em documento físico ou eletrônico, aos cuidados dos servidores designados na ocasião da assinatura do contrato, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação dos itens, especificações, quantidades e preços unitários e total.

7.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) e suas alterações posteriores, devendo estar acompanhada do comprovante da efetiva execução do serviço, através de planilha detalhada do evento realizado, contendo:

- a) Identificação do evento;
- b) Detalhamento das horas por intérprete;
- c) Preços unitários e totais;
- d) Eventuais ocorrências;
- e) Outras informações pertinentes.

7.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, estes serão devolvidos à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TJMG em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

7.2. Condições de pagamento:

7.2.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado após a conclusão e o recebimento dos serviços relativos a cada evento, calculado pela somatória das horas de serviço prestado por cada intérprete atuante.

7.2.2. O pagamento do tempo excedente da prestação de serviços, será efetuado por horas fracionadas a cada 15 (quinze) minutos.

7.2.3. Somente serão atestados os serviços que tiverem sido previamente autorizados e recebidos pelo respectivo gestor contratual, sob pena de não ressarcimento da despesa.

7.2.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>

7.2.5. Ao TJMG será reservado o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da empresa, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.2.6. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

8. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Unidade de medida

Em conformidade com os levantamentos realizados em *benchmarking* de outras contratações públicas e com as empresas do mercado, verificou-se que os serviços a serem contratados devem ser medidos, salvo melhor juízo, por **horas por intérprete disponibilizado (hora-base)**.

Cumprido ressaltar que, conforme regras da FEBRAPILS e a prática de mercado, são utilizados intérpretes em eventos na seguinte proporção:

a) 2 (dois) intérpretes: eventos de até 4 horas (com possibilidade, em alguns casos, da utilização de apenas 1 intérprete em eventos de até 40 minutos ou até 1 hora).

b) 3 (três) intérpretes: eventos acima de 4 horas.

Saliente-se que, caso haja opção pela contratação de empresa de serviços de interpretação/tradução, a definição e composição dessas equipes (ou de utilização de serviços individuais) é da própria empresa, que deve garantir o devido atendimento do evento em questão, com o cumprimento da legislação aplicável e de todas as regras e recomendações das entidades de classe.

Ademais, na atuação em dupla ou trio, deve ser respeitada a regra de revezamento a cada 20 minutos nas interpretações simultâneas.

Sendo assim, em consideração à demanda diagnosticada no TJMG e o recorte definido para o projeto-piloto os quantitativos foram levantados pelas áreas gestoras da seguinte forma:

8.2. DIRDEP / EJEJ:

Considerando o esclarecimento prestado pelo CESUS na reunião ocorrida em 11/04/2025, foi referendado que, para fins de apuração do atendimento do percentual de acessibilidade comunicacional conforme Portaria CNJ nº411/2024, são computados os **eventos** institucionais/educacionais, **não sendo consideradas as ações educacionais**, conforme orientação anterior já alinhada com o CESUS, o que reforçou que a estratégia da EJEJ encontra-se bem sedimentada.

Nesse sentido, em 2024 foram realizados 67 eventos, tendo a EJEJ chegado ao percentual de 67% de atendimento da meta estabelecida pelo CNJ, ou seja, muito próximo ao percentual de 70% exigido para cumprimento.

Desta feita, conforme já dito, denota-se que compete à Escola manter a estratégia já adotada no Projeto Piloto, ampliando o escopo de atuação para os eventos presenciais que ocorrerem na Região Metropolitana.

Sendo assim, atenta aos dados que demonstram o montante gasto de horas no período de 12(doze) meses, a ASTED consolida e propõe que o quantitativo de horas a ser destinado à DIRDEP/EJEJ seja de 200 horas anuais.

Cumprir ressaltar que os eventos educacionais promovidos pela EJEJ são realizados apenas em dias úteis.

8.3. DIRCOM:

Para o seu levantamento, a Diretoria Executiva de Comunicação, por meio de suas Gerência e Coordenação de Relações Públicas - GERP/CERP, trouxeram o quantitativo descrito na Manifestação SEI 23004247, indicando como necessário o montante de 130 (cento e trinta) horas de interpretação para o período de 12 (doze) meses.

Posteriormente a manifestação aludida, fora solicitado o acréscimo de 35 (trinta e cinco) horas, conforme se demonstra em e-mail e Decisão da Presidência (23916679 e 23916668), estas direcionadas às transmissões ao vivo das sessões do Órgão Especial. Desta forma, totalizando em 165 (cento e sessenta e cinco) horas a cargo da DIRCOM.

8.4. Quantitativo total

Nos termos dos cálculos anteriores, para a contratação dos serviços demandados, são estimados um total de 365 **(trezentos e sessenta e cinco) horas de trabalho por intérprete de Libras disponibilizado**.

9. VALORES ESTIMADOS PARA O CONTRATO

9.1. Estimativa:

9.1.1. Para a contratação dos serviços pretendidos, são estimados os seguintes quantitativos (em horas) e valores máximos:

Serviços	Valor/Hora por intérprete disponibilizado							Cálculo dos valores máximos de referência		
	Educalibras (DPEMG)	ALMG	CNJ	STF	TJPI	Educalibras (CT 064/2024)	Proposta atualizada Educalibras	Valor unitário de referência (Média* dos valores/hora por intérprete levantados)	Quantitativo de horas por intérprete necessário para o TJMG	Valor total de referência
Serviços de interpretação Português - Libras (e vice-versa) em eventos institucionais presenciais realizados em Belo Horizonte em dias úteis - Interpretação em dupla com revezamento a cada 20 min (incluso: assinatura de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz pelos intérpretes)	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$200,00	R\$125,00	R\$222,00	R\$147,00	R\$175,00	R\$ 164,14	365 h	R\$ 59.911,10
Totais de referência para as necessidades da DIRDEP:									200	R\$ 32.828,00

* Foi utilizada a metodologia da mediana, nos termos do art. 3º, §3º, "b", justificada pela disparidade dos valores levantados e a necessidade de se definir, como valor de referência máximo, um valor central que possa ser atendido por mais de uma das empresas pesquisadas.

9.1.2. Os quantitativos definidos na tabela acima são meramente estimativos máximos para o período de vigência contratual, não podendo ser exigidos ou considerados como valores para pagamentos mínimos.

9.1.3. As estimativas de quantitativos e valores contratuais poderão sofrer eventuais acréscimos ou supressões em conformidade com as normas aplicáveis às alterações de contratos administrativos.

9.2. Dotações orçamentárias:

As despesas ora estimadas deverão ser custeadas na dotação orçamentária 4031.02.061.706.4395.0001.3.3.90. **39.99** - **Outros Serviços de Pessoa Jurídica** na parcela gerida pela DIRCOM e na dotação 4031.02.061.706.2109.0001.3.3.90. **39.99** - **Outros Serviços de Pessoa Jurídica** gerida pela DIRDEP, respectivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. Da vigência contratual:

10.1.1. Prazo: A vigência inicial será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

10.2. Das obrigações das partes:

10.2.1. Do TJMG:

- a) Manter a CONTRATADA informada sobre a programação dos eventos a serem realizados, observando os prazos e definições estipulados neste Termo de Referência e na reunião inaugural.
- b) Fornecer à CONTRATADA as orientações complementares necessárias ao devido cumprimento do contrato.
- c) Formalizar as solicitações de serviços junto à futura CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos a serem realizados, bem como outros necessários à devida prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Informar à CONTRATADA quais serão os setores e responsáveis da DIRCOM e da EJEF/DIRDEP autorizados a solicitar a realização de eventos, bem como os procedimentos a serem adotados.
- f) Disponibilizar à CONTRATADA, se necessário e na hipótese de realização de evento em locação do Tribunal, espaço para instalação de funcionários e condições necessárias para a prestação dos serviços.
- g) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TJMG para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que haja a devida identificação dos profissionais e o envio antecipado de nomes e números de documentos.
- h) Responsabilizar-se pelos serviços e condições técnicas necessárias à gravação/transmissão do evento e das atividades de interpretação, incluindo a efetiva captação da imagem e voz dos intérpretes e a devida disponibilização do conteúdo captado aos participantes presenciais e/ou em transmissão ao vivo do evento.
- i) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, nos termos do presente instrumento, verificando o observância das obrigações contratuais e o respeito aos itens, quantitativos e preços estimados no Anexo II deste instrumento.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, justificando as razões da recusa.
- k) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços contratados, solicitando esclarecimentos, informando providências e, quando possível, fixando prazo para a correção de defeitos ou irregularidades.
- l) Solicitar, caso haja tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não sejam considerados adequados.
- m) Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o disposto neste instrumento e com a legislação aplicável.

10.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Garantir a prestação dos serviços contratados em fiel acordo com as exigências contratuais e as definições deste Termo de Referência, assegurando que os serviços se realizem com esmero e perfeição.
- b) Garantir a realização dos serviços de interpretação Libras-Língua Portuguesa em conformidade com a legislação, as normas e recomendações técnicas e os códigos de ética profissional aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.319/2010, o Código de Ética do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes (FENEIS), as Notas Técnicas e os valores de referência para os serviços de interpretação em Libras da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS)

- c) Garantir a assinatura, pelos intérpretes, do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, com despesas incluídas no preço contratado, sem ônus extras ao TJMG, e sua devida entrega às unidades solicitantes dos serviços, nos termos do presente instrumento.
- d) Realizar apenas os serviços solicitados pelos gestores/fiscais do contrato ou por quem por eles for designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros sujeitos não autorizados.
- e) Prestar os serviços mediante mão-de-obra qualificada e com perfil necessário à integral realização dos serviços.
- f) Selecionar adequadamente os profissionais alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação de proficiência e os atestados de boa conduta e idoneidade moral.
- g) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- h) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do TJMG que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo quaisquer despesas decorrentes de sua utilização indevida.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações, recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos com alimentação, hospedagem, deslocamentos, telefonia, entre outros custos diretos e indiretos, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- j) Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, buscando assegurar o não prejuízo à realização do evento e ao cumprimento das regras aplicáveis, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o TJMG.
- k) Responder perante o TJMG e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços sob sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- l) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros em relação aos serviços prestados.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- n) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais
- o) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- p) Indenizar o TJMG por todo e qualquer dano decorrente da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, sendo que, para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TJMG o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- q) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo, devendo comunicar ao TJMG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços contratados.
- r) Manter escritório ou filial na região metropolitana de Belo Horizonte, dotado de suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado para a execução do objeto do contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à sua execução, inclusive para eventos realizados no interior do estado.
- s) Manter entendimento com a unidade solicitante dos serviços, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para subsidiar deliberação por parte dos representantes do Tribunal, em especial durante a fase de planejamento do evento.
- t) Facilitar a atuação e atender prontamente às solicitações e determinações dos gestores/fiscais contratuais.
- u) Comunicar aos gestores/fiscais contratuais, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada durante a prestação dos serviços.
- v) Tratar e exigir de seus prepostos e prestadores que tratem com urbanidade e cortesia os servidores do TJMG e todos os demais presentes durante a prestação de seus serviços.
- w) Respeitar e exigir de seus prepostos e prestadores o respeito às normas e procedimentos de controle interno do TJMG, inclusive de acesso às suas dependências.
- x) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos do futuro contrato.
- y) Emitir documento fiscal nos termos definidos no presente instrumento e em estrita conformidade com a natureza da operação e com a legislação vigente.

10.3. Das vedações

10.3.1. É vedado à contratada:

- a) subcontratar os serviços objeto do contrato;
- b) caucionar ou utilizar do contrato celebrado para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TJMG.
- c) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TJMG, salvo nos casos previstos em lei.
- d) contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça](#), e da [Portaria nº 1.860, de 20 de dezembro de 2005](#) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

e) veicular publicidade da empresa ou de terceiros durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do TJMG.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

11.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

11.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

11.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

11.8. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não cumprir com as obrigações acordadas (quando exigido) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da obrigação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto contratado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a

12.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

12.2.4.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

12.2.4.2. Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.2.4.3. Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.

13. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CÓDIGO DO SERVIÇO NO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - CATMAS

a) Item de serviço: **000018023 - Serviços de Intérprete da Linguagem de Sinais - LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais**

b) Serviço: 09031847 - Serviços de Intérprete da Linguagem de Sinais - LIBRAS

c) Classe: 0903 - Serviços Técnicos e Serviços Especializados

d) Linha de fornecimento: 779 - Serviços de Intérprete de Linguagem dos Sinais para deficientes auditivos (serviço de intérprete de Libras)

e) Grupo: 09 - Administração Geral

f) Natureza de despesa: 03 - Serviços

15. ANEXOS

15.1. Acompanham, como partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, os seguintes documentos:

a) Anexo I - Tipos de Eventos.

b) Anexo II - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz

ANEXO I - TIPOS DE EVENTOS

Entende-se por evento institucional para os fins desta contratação qualquer acontecimento de interesse da instituição, programado com o intuito de reunir pessoas para fins específicos em consonância com os objetivos do Poder Judiciário e com programas, projetos e ações definidos no Planejamento Estratégico do TJMG, podendo ser de natureza comunicacional e/ou educacional, tendo como tipos principais e mais comuns, porém não exaustivos, os seguintes:

TIPO	ÁREA DEMANDANTE (via de regra)	DESCRIÇÃO
Assinatura de atos	DIRCOM	Cerimônia onde se procede à assinatura solene de atos, tais como portarias, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, resoluções, entre outros. Possui público variável, a depender da abrangência do ato assinado e dos signatários/interessados envolvidos.
Audiência/Sessão Pública	DIRCOM	Reunião pública para realização de atos de comunicação à sociedade, discussão de temas de interesse público e sessões presenciais do Órgão Especial transmitidas pelo canal oficial do TJMG no Youtube.
Curso	EJEF/DIRDEP	Ação educacional especificamente pedagógica, de menor porte, voltada ao desenvolvimento de competências de magistrados, servidores e demais públicos atendidos pela EJEF, incluindo, quando cabíveis, os intervalos de credenciamento e alimentação (<i>coffee-break</i>).
Descerramento/aposição/entronização de retratos	DIRCOM	Solenidade instituída com a finalidade de registrar nas galerias de retrato já existentes, membro daquela categoria que não se encontra mais no desempenho da função, seja por substituição, aposentadoria, falecimento ou fim de mandato. Possui público específico, com manifestação restrita.

TIPO	ÁREA DEMANDANTE (via de regra)	DESCRIÇÃO
Encontro	DIRCOM EJEF/DIRDEP	Evento de grande porte e de organização complexa, de natureza comunicacional e/ou educacional, que reúne elevado número de participantes, muitas vezes autoridades ligadas a um contexto específico, com objetivos tais como debater temas da categoria, assistir a apresentações de especialistas ou de boas práticas, elaborar atas de interesse comum, entre outros. Suas programações são variadas, podendo ocorrer diversos eventos menores e acessórios dentro destes, incluindo os de finalidade educacional.
Evento de relacionamento / comunicação interna	DIRCOM	Evento que visa a interação do Tribunal com o seu público interno, com o objetivo de divulgar ações e disseminar ideias, discussões e práticas relevantes para a administração da Justiça, bem como promover a confraternização e o acolhimento.
Evento promocional, de cunho social e de relacionamento externo	DIRCOM	Evento que visa criar ou fixar conceito, imagem e identidade institucional e/ou objetiva promover um produto ou serviço de interesse público, reforçando as ações e campanhas institucionais, principalmente aquelas que tenham cunho social.
Exposição/Mostra/Feira	DIRCOM	Evento que visa a divulgação de produtos ou serviços. Utilizados normalmente na composição de eventos maiores, como Semana do Servidor, encontros etc.
Inauguração	DIRCOM	Inaugurações de fóruns, obras ou reformas, galerias de retratos, geralmente precedidas por visita ao local, mostrando a importância do que está sendo inaugurado. Conta geralmente com um número expressivo de convidados, dentre autoridades e público em geral.
Palestra/Congresso/Seminário/Fórum e afins	EJEF/DIRDEP	Evento educacional que consiste em apresentação oral com a finalidade de introduzir ou divulgar, de maneira objetiva, conhecimentos importantes e/ou novos sobre determinado tema. As palestras têm curta duração, entre 60 e 120 minutos, com abertura para os participantes fazerem perguntas ao final da apresentação, e podem compor, em conjunto, um congresso sobre determinado assunto, com maior duração.
Reunião	DIRCOM EJEF/DIRDEP	Pequeno ou grande agrupamento de pessoas determinadas, para fins específicos, de cunho comunicacional e/ou educacional. Reuniões podem acontecer também durante encontros, congressos e outros eventos do mesmo porte, bem como separadamente, de curta duração.
Sessão Solene	DIRCOM	Sessões de instalação de vara, comarca e pedra fundamental, entre outras, tais como entregas de medalhas, posses, investidura em cargos, homenagens etc.
Oficina (<i>Workshop</i>)	DIRCOM EJEF/DIRDEP	Oficina de treinamento especializado, cujo objetivo é colocar em prática conhecimentos ou técnicas adquiridos pelos participantes, mediados por docentes. O local e os demais recursos necessários à realização dessas oficinas precisam estar adequados às dinâmicas que serão realizadas.

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

1. AUTORIZADOR(A):

Nome completo:

CPF:

Endereço de domicílio (com CEP):

2. AUTORIZADO:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra, Belo Horizonte / MG, por intermédio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF.

3. EVENTO

(Nome do evento)

4. SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Contrato nº:

Empresa prestadora:

CNPJ da empresa:

3. AUTORIZAÇÃO

Por meio do presente instrumento, o(a) AUTORIZADOR(A) abaixo assinado, AUTORIZA, expressamente e em conformidade com o Contrato em comento, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, a qualquer tempo e por qualquer meio, relativas às

atividades de interpretação Libras-Língua Portuguesa realizadas pelo(a) AUTORIZADOR(A) no evento em comento.

Declara, ainda, que a presente autorização se dá por tempo indeterminado e compreende a utilização da imagem e voz captadas nas ações promovidas pelo AUTORIZADO, em número ilimitado de vezes e podendo ser compartilhadas, a seu critério, com outras instituições públicas.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como os compartilhadores, de qualquer custo ou pagamento, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Belo Horizonte, (data).

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alves de Brito Magalhães, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/09/2025, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24128388** e o código CRC **B045AC79**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

MINUTA

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2025 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO

de prestação de serviços continuados de interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e vice-versa, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e a empresa XXXXX., com sede em XXXXXXX/XX, na XXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXX-XXX, CNPJ nº. XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0021363-35.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços continuados de interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e vice-versa, decorrente do **Processo SISUP nº. XXX/2025 - Processo SIAD nº. XXX/2025 – Dispensa de Licitação/COTEP**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e vice-versa, em modalidade oral (falada), de forma simultânea ou consecutiva com presença física dos intérpretes, no contexto de eventos institucionais presenciais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana, com possibilidade de gravação e/ou transmissão ao vivo, nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 21802017);

1.1.2. O Anexo I - Tipos de Eventos;

1.1.3. O Anexo II - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (evento 24097407);

1.1.4. A Proposta da Contratada (evento xxxx);

1.1.5. Os documentos do Processo SEI supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM** e de **Diretor(a) da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões, deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

a) o prévio agendamento das reuniões;

b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual é o previsto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Reunião inaugural para planejamento da execução deste Contrato:

3.1.1. Após a assinatura deste Contrato, será agendada reunião inaugural para planejamento da execução contratual, com a participação de representantes do TRIBUNAL e da CONTRATADA, para tratativas iniciais relativas à prestação dos serviços.

3.1.2. Os representantes do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, novas reuniões de trabalho para esclarecimento de detalhes relativos à execução contratual.

3.1.3. A reunião inaugural e as demais reuniões definidas pelas partes poderão ser realizadas por videoconferência.

3.2. Local, data e horário de prestação dos serviços:

3.2.1. A prestação dos serviços será realizada por demanda, de acordo com a programação de eventos institucionais da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP do TRIBUNAL.

3.2.2. Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas dependências do TRIBUNAL ou em outros locais disponibilizados aos respectivos eventos do TRIBUNAL na cidade de Belo Horizonte/MG e região metropolitana.

3.2.3. Os serviços serão prestados em dias úteis em conformidade com o horário programado para as atividades de interpretação previstas para os respectivos eventos.

3.3. Planejamento dos serviços a serem prestados:

3.3.1. Os serviços serão solicitados, por escrito, pelas unidades do TRIBUNAL responsáveis pela realização dos respectivos eventos, sendo informados na requisição, no mínimo:

a) o tipo e nome do evento, observando-se, sempre que possível, a classificação constante do Anexo I deste Contrato;

- b)** o público-alvo e a quantidade prevista de participantes;
- c)** o local do evento, onde serão realizados os serviços de interpretação, bem como os protocolos eventualmente exigidos no local;
- d)** data e horário do evento;
- e)** duração prevista para as atividades em que será necessária a interpretação Libras-Língua Portuguesa;
- f)** se o evento será gravado ou transmitido ao vivo;
- g)** informações sobre os temas e assuntos que serão abordados no evento;
- h)** setor e dados de contato do servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de cada evento.

3.3.2. As solicitações deverão observar o prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento em que os serviços serão prestados.

3.3.3. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, lista com os intérpretes escalados para cada dia do evento, para autorização da unidade solicitante.

3.3.3.1. A interpretação com duração superior a 1 (uma) hora deverá ser realizada em regime de revezamento, com alocação de, no mínimo, 2 (dois) profissionais, nos termos do parágrafo único do [art. 8º-A da Lei nº 12.319/2010 \(com redação estabelecida pela Lei nº 14.704/2023\)](#).

3.3.3.2. Para a alocação de cada profissional deverão ser considerados os limites máximos de duração de trabalho definidos no caput do [art. 8º-A da Lei nº 12.319/2010 \(com redação estabelecida pela Lei nº 14.704/2023\)](#).

3.3.4. A unidade solicitante poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de justificativa para o quantitativo de intérpretes escalados para o evento considerado.

3.3.5. Os prazos para solicitação dos serviços e apresentação da lista de intérpretes poderão ser alterados em definição conjunta das partes, com vistas a adequá-los às peculiaridades do evento institucional a ser realizado e/ou às necessidades logísticas dos serviços a serem prestados.

3.4. Cancelamento dos serviços:

3.4.1. Após a solicitação, os serviços poderão ser cancelados pela unidade solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, sob pena de pagamento do serviço disponibilizado, podendo ser estabelecido outro prazo em definição conjunta das partes, em consideração às peculiaridades do evento e/ou dos serviços a serem prestados.

3.5. Execução dos serviços:

3.5.1. A CONTRATADA deverá garantir que os intérpretes escalados compareçam ao local do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, sem cobrança de hora adicional, para preparação para os serviços a serem prestados, podendo as partes, em comum acordo e conforme as peculiaridades do evento, abdicarem desse tempo de preparação.

3.5.2. Os profissionais deverão apresentar-se com discrição e sobriedade para a prestação dos serviços contratados, mantendo a devida postura profissional e trajando-se de forma discreta, com preferência para cores e acessórios neutros e de acordo com o protocolo do local do evento e/ou das exigências/padrões técnicos para a gravação/transmissão do evento, de forma a garantir a clara visualização do intérprete e da linguagem interpretada.

3.5.3. Nas hipóteses em que houver a gravação/transmissão ao vivo do evento, caberá:

a) às unidades técnicas do TRIBUNAL responsáveis pelos serviços de gravação e transmissão do evento, orientar os profissionais da empresa contratada com relação aos procedimentos a serem adotados para permitir a devida captação e utilização da imagem e voz dos intérpretes

para transmissão aos participantes e/ou gravação do evento;

b) à CONTRATADA, providenciar a assinatura, pelos intérpretes, dos Termos de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante do Anexo II deste instrumento, encaminhando-os à unidade solicitante dos serviços.

3.5.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais a serviço do evento, sem ônus para o TRIBUNAL, nas hipóteses de:

a) ausência ou dispensa do profissional;

b) não correspondência do profissional às necessidades do evento, conforme reclamação devidamente fundamentada dos responsáveis pela fiscalização contratual ou por verificação da própria contratada;

c) comportamento indevido, negligente, imprudente, imperito ou incompetente do profissional;

d) conduta prejudicial à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou que, de qualquer forma, venha a prejudicar o andamento normal dos serviços, a imagem do Tribunal ou a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais.

3.5.5. O tempo de prestação dos serviços solicitados poderá ser estendido por definição conjunta das partes, em razão de atrasos ou necessidades ocasionais do evento, desde que possam ser mantidos os devidos quantitativos e revezamento dos intérpretes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após emissão da nota de empenho.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.1.13. Manter a CONTRATADA informada sobre a programação dos eventos a serem realizados.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.

4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.

4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.

4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a

ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em

isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, e alterações posteriores.

4.2.33. Garantir a realização dos serviços de interpretação Libras-Língua Portuguesa em conformidade com a legislação, as normas e recomendações técnicas e os códigos de ética profissional aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.319/2010, o Código de Ética do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes (FENEIS), as Notas Técnicas e os valores de referência para os serviços de interpretação em Libras da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS).

4.2.34. Garantir a assinatura, pelos intérpretes, do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, com despesas inclusas no preço contratado, sem ônus extras ao TRIBUNAL, e sua devida entrega às unidades solicitantes dos serviços, nos termos do presente instrumento.

4.2.35. Prestar os serviços mediante mão-de-obra qualificada e com perfil necessário à integral realização dos serviços.

4.2.36. Manter escritório ou filial na região metropolitana de Belo Horizonte, dotado de suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado para a execução do objeto do contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à sua execução, inclusive para eventos realizados no interior do Estado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXX), conforme a seguir descrito:

Serviços	Quantitativo DIRDEP	Quantitativo DIRCOM	Quantitativo TOTAL	Valor de referência da hora por intérprete alocado	Valor DIRDEP	Valor DIRCOM
Serviços de interpretação Português - Libras (e vice-versa) em eventos institucionais presenciais realizados em Belo Horizonte e região metropolitana, em dias úteis	200h	165h	365h	R\$ XXX	R\$XXX	R\$XXX

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os

inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias n.ºs. **4031.02.061.706.2109.3.3.90.39.99** e **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99** ou de outras que vierem a ser consignadas para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação Direta/COTEP.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **03/09/2025**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será efetuado após a conclusão e o recebimento dos serviços relativos a cada evento, calculado pela somatória das horas de serviço prestado por cada intérprete atuante, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. O pagamento do tempo excedente da prestação de serviços será efetuado por horas fracionadas a cada 15 (quinze) minutos.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA aos setores gestores (DIRCOM e EJEF/DIRDEP), separadamente, em documento físico ou eletrônico, aos cuidados dos servidores designados na ocasião da assinatura deste Contrato, devendo estar acompanhada do comprovante da efetiva execução do serviço, através de planilha detalhada do evento realizado, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.2.1. A nota fiscal/fatura será apresentada após a conclusão e o recebimento dos serviços relativos a cada evento ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.4. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.4.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.5. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovada em até 03 (três) dias úteis.

9.6. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.6.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.7. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.9. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.10. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.10.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.11. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.13. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.13.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Segunda, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. **Moratória** de até **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. **Moratória** de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. **Compensatória** de até **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação.
 - d.4. **Compensatória** de, no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente

devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato, se houver, e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles

contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da

alteração social ocorrida poderá implicar a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal

empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual, se houver, para:

c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;

c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

a) Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);

c) Lei federal nº 12.846, de 2013;

d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;

e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

Gestores: DIRCOM e DIRDEP
SM/LRL

ANEXO I AO CT. XXX/2025 - TIPOS DE EVENTOS

Entende-se por evento institucional para os fins desta contratação qualquer acontecimento de interesse da instituição, programado com o intuito de reunir pessoas para fins específicos em consonância com os objetivos do Poder Judiciário e com programas, projetos e ações definidos no Planejamento Estratégico do TRIBUNAL, podendo ser de natureza comunicacional e/ou educacional, tendo como tipos principais e mais comuns, porém não exaustivos, os seguintes:

TIPO	ÁREA DEMANDANTE (via de regra)	DESCRIÇÃO
Assinatura de atos	DIRCOM	Cerimônia onde se procede à assinatura solene de atos, tais como portarias, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, resoluções, entre outros. Possui público variável, a depender da abrangência do ato assinado e dos signatários/interessados envolvidos.
Audiência/Sessão Pública	DIRCOM	Reunião pública para realização de atos de comunicação à sociedade, discussão de temas de interesse público e sessões presenciais do Órgão Especial transmitidas pelo canal oficial do TJMG no Youtube.

TIPO	ÁREA DEMANDANTE (via de regra)	DESCRIÇÃO
Curso	EJEF/DIRDEP	Ação educacional especificamente pedagógica, de menor porte, voltada ao desenvolvimento de competências de magistrados, servidores e demais públicos atendidos pela EJEF, incluindo, quando cabíveis, os intervalos de credenciamento e alimentação (<i>coffee-break</i>).
Descerramento/aposição/entronização de retratos	DIRCOM	Solenidade instituída com a finalidade de registrar nas galerias de retrato já existentes, membro daquela categoria que não se encontra mais no desempenho da função, seja por substituição, aposentadoria, falecimento ou fim de mandato. Possui público específico, com manifestação restrita.
Encontro	DIRCOM EJEF/DIRDEP	Evento de grande porte e de organização complexa, de natureza comunicacional e/ou educacional, que reúne elevado número de participantes, muitas vezes autoridades ligadas a um contexto específico, com objetivos tais como debater temas da categoria, assistir a apresentações de especialistas ou de boas práticas, elaborar atas de interesse comum, entre outros. Suas programações são variadas, podendo ocorrer diversos eventos menores e acessórios dentro destes, incluindo os de finalidade educacional.
Evento de relacionamento / comunicação interna	DIRCOM	Evento que visa a interação do Tribunal com o seu público interno, com o objetivo de divulgar ações e disseminar ideias, discussões e práticas relevantes para a administração da Justiça, bem como promover a confraternização e o acolhimento.

TIPO	ÁREA DEMANDANTE (via de regra)	DESCRIÇÃO
Evento promocional, de cunho social e de relacionamento externo	DIRCOM	Evento que visa criar ou fixar conceito, imagem e identidade institucional e/ou objetiva promover um produto ou serviço de interesse público, reforçando as ações e campanhas institucionais, principalmente aquelas que tenham cunho social.
Exposição/Mostra/Feira	DIRCOM	Evento que visa a divulgação de produtos ou serviços. Utilizados normalmente na composição de eventos maiores, como Semana do Servidor, encontros etc.
Inauguração	DIRCOM	Inaugurações de fóruns, obras ou reformas, galerias de retratos, geralmente precedidas por visita ao local, mostrando a importância do que está sendo inaugurado. Conta geralmente com um número expressivo de convidados, dentre autoridades e público em geral.
Palestra/Congresso/Seminário/Fórum e afins	EJEF/DIRDEP	Evento educacional que consiste em apresentação oral com a finalidade de introduzir ou divulgar, de maneira objetiva, conhecimentos importantes e/ou novos sobre determinado tema. As palestras têm curta duração, entre 60 e 120 minutos, com abertura para os participantes fazerem perguntas ao final da apresentação, e podem compor, em conjunto, um congresso sobre determinado assunto, com maior duração.
Reunião	DIRCOM EJEF/DIRDEP	Pequeno ou grande agrupamento de pessoas determinadas, para fins específicos, de cunho comunicacional e/ou educacional. Reuniões podem acontecer também durante encontros, congressos e outros eventos do mesmo porte, bem como separadamente, de curta duração.

TIPO	ÁREA DEMANDANTE (via de regra)	DESCRIÇÃO
Sessão Solene	DIRCOM	Sessões de instalação de vara, comarca e pedra fundamental, entre outras, tais como entregas de medalhas, posses, investidura em cargos, homenagens etc.
Oficina (<i>Workshop</i>)	DIRCOM EJEJ/DIRDEP	Oficina de treinamento especializado, cujo objetivo é colocar em prática conhecimentos ou técnicas adquiridos pelos participantes, mediados por docentes. O local e os demais recursos necessários à realização dessas oficinas precisam estar adequados às dinâmicas que serão realizadas.